

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DIVISAO DE HABILITACAO E CERTIFICACAO

Esplanda dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4° Andar, Sala 430 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900

Tel: (61) 3218-2506 - http://www.agricultura.gov.br

Memorando-Circular nº 148/2018/DHC/CGI/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 24 de agosto de 2018.

Ao(À) Sr(a).: DIMP/CGI Chefes dos SIPOAs e VIGIAGRO

Assunto: Importação e Exportação. Amostra sem valor comercial. Produtos de Origem Animal. Instruções. Este Memorando-Circular cancela as Circulares 438/2011/DIPOA (03/08/2011), 321/2013/CGPE/DIPOA (23/04/2013) e Memorando-Circular 479/2016/DHC (15/09/2016).

Considerando a Portaria SDA nº 183/1998 que dispõe sobre o reconhecimento de sistemas de inspeção sanitária e habilitação de estabelecimentos estrangeiros, licenças de importação, reinspeção, controle e trânsito de produtos de origem animal importados.

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 51/2011 que dispõe sobre a importação de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico e dos insumos agropecuários.

Considerando a necessidade de regulamentação por parte deste DIPOA/SDA, com base no artigo nº 536, Decreto nº 9.013/2017, da importação de amostras de produtos de origem animal destinados para outros fins que não comerciais, ou seja, feiras, congressos, ensaios, testes comerciais e etc, esta Divisão estabelece que:

<u>Importação</u>

- 1. Ficam isentas da necessidade de habilitação prévia do estabelecimento importador, do reconhecimento da equivalência do sistema de inspeção do país exportador e da aprovação de rotulagem do produto importado, pelo setor responsável.
- 2. Caberá aos SIPOAs avaliarem, no momento da apresentação da solicitação de anuência de importação de produtos de origem animal, se os dados referentes ao volume das amostras a serem importadas, e a finalidade das mesmas pelo importador são compatíveis com o pleito em questão (Anexos I e III), sendo dispensada a apresentação do formulário previsto no anexo da Portaria n° 183/98.
- 3. Ressalta-se, ainda, que poderão ser executados os procedimentos rotineiros de reinspeção destas mercadorias, incluindo a colheita de amostras para pesquisa laboratorial, quando julgados necessários.
- 4. A autoridade competente do país de origem emitirá certificado sanitário ou documento oficial que respalde a exportação do produto para desembraço da carga nos pontos

de entrada no país.

Destaca-se que as instruções contempladas neste documento não eximem a obrigatoriedade dos produtos de origem animal, importados, com finalidade não comercial, em atenderem aos requisitos julgados necessários pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

Alertamos que, para a importação dos seguintes itens: animais vivos, material de multiplicação animal, micro-organismos, produtos de origem animal ou material biológico de origem animal não destinados à alimentação humana ou animal, deve-se solicitar, junto ao Departamento de Saúde Animal (DSA) o Requerimento para os itens descritos acima.

Exportação

Para envio de amostras sem valor comercial, de produtos de origem animal, para feiras, congressos, ensaios, testes comerciais e etc, os estabelecimentos sob SIF, que compõe a relação de exportadores nacionais, deverão utilizar os modelos de certificados sanitários padrão destinados ao comércio internacional – Brasil "BR", desde que o país importador não apresente modelo específico. Caso apresente modelo específico, o produto deve cumprir integralmente os requisitos sanitários exigidos.

Para emissão do certificado sanitário internacional modelo padrão ou específico, o Serviço de Inspeção Federal - SIF solicitará o preenchimento do ANEXO II e III.

Ressaltamos que, somente será possível, a emissão de certificado sanitário internacional para exportação de amostras sem valor comercial de produtos oriundos de estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Alertamos que, para a importação dos seguintes itens: animais vivos, material de multiplicação animal, micro-organismos, produtos de origem animal ou material biológico de origem animal não destinados à alimentação humana ou animal, deve-se solicitar, junto ao Departamento de Saúde Animal (DSA) o Requerimento para os itens descritos acima.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VITORIA CUSTODIO DANTAS, Chefe, em 24/08/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5322976** e o código CRC **0E2B7F81**.

Referência: Processo nº 21000.045446/2016-17 SEI nº 5322976